



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Coordenação de Contratos

Contrato nº 107/2018
Inexigibilidade nº 79/2018
Processo nº 23038.021151/2017-26

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a Mary Ann Liebert, Inc. Publishers.

CONTRATANTE: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Fundação Pública instituída pelo art. 1º do Decreto nº 524 de 19/05/1992 com base na Lei nº 8405 de 09/01/1992, alterada pela Lei nº 11502 de 11/07/2007 e vinculada ao Ministério da Educação. CNPJ: 00.889.834/0001-08. Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Brasília – DF, CEP 70.040-020.

Representante legal: Sr. Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente, portador do RG nº [REDACTED] 86 X, expedido pela SSP/SP, CPF/MF nº [REDACTED] 2, nomeado pela Portaria do Ministério da Educação nº 26 de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2020.

CONTRATADA: Mary Ann Liebert, Inc. Publishers, empresa estrangeira, estabelecida em 140 Huguenot Street, 3rd Floor, New Rochelle, NY 10801-5215.

Representante legal: Sra. Carolyn Newsham, Diretora Global de Vendas e Desenvolvimento de Negócios, portadora do Passaporte nº [REDACTED] 19.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, instruído no Processo nº 23038.021151/2017-26 de Inexigibilidade de Licitação, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Reduzir em 5% o valor inicial atualizado do contrato referente ao ano de 2021, por acordo entre as partes, a fim de restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93, sem que a referida redução implique qualquer tipo de alteração no quantitativo do objeto inicialmente pactuado.

1.2. Excluir do Anexo II do Contrato 107/2018 a Sociedade Brasileira de Física (SBF).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, para o ano de 2021, e da exclusão da Sociedade Brasileira de Física formalizados por este instrumento, o valor do contrato será reduzido em US\$ 8.025,49 (oito mil vinte e cinco dólares americanos e quarenta e nove centavos), e seu valor

JPB

total passará a ser US\$ 473.503,91 (quatrocentos e setenta e três mil quinhentos e três dólares americanos e noventa e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

Período/Ano	Valor Anual (US\$)	Valor da Redução - Reequilíbrio (US\$)	Valor da Redução - Exclusão da SBF (US\$)	Valor Anual - Após Reduções (US\$)
01/01/2019 a 01/01/2020	160.509,80	---	---	160.509,80
01/01/2019 a 01/01/2020	160.509,80	---	---	160.509,80
01/01/2019 a 01/01/2020	160.509,80	7.203,35	822,14	152.484,31
Total	US\$ 481.529,40	US\$ 7.203,35	US\$ 822,14	US\$ 473.503,91

2.2. As despesas correrão à conta dos recursos da CAPES, no PTRES 170057, Elemento de Despesa 33.90.39.01, Fonte 8142, Nota de Empenho 2020NE800006. Eventuais termos aditivos e/ou apostilamentos a este contrato indicarão os respectivos créditos e empenhos para a sua cobertura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA**

3.1. Faculta-se à Contratada, em razão da redução do valor do contrato, a diminuição proporcional do valor da garantia contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas do contrato, no que não colidirem com o presente instrumento, ficam ratificadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Este instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Brasília/DF, 02 de outubro

de 2020.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Benedito Guimarães Aguiar Neto

Presidente



Mary Ann Liebert, Inc Publishers

Carolyn Newsham

Diretora Global de Vendas e Desenvolvimento de Negócios

TESTEMUNHAS:

1- *Isabella Ferreira B. Teixeira*

2- *João A. Almeida*